



PREFEITURA DE PRADOS - MG

Rua José Silva Filho nº 11
CEP 36.320 – 000 Centro
Telefone 0800-711-2021
E-mail: gabinete@prados.mg.gov.br

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 043 / 2025.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA
06/10/2025 10:55
Elber

“Dispõe sobre a adoção de critérios técnicos de mérito e desempenho visando ao provimento do cargo de Diretor Escolar, e dá outras providências.”

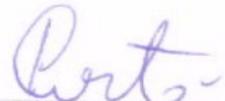
A Câmara de Vereadores do Município de Prados – MG aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O cargo de *Diretor Escolar*, possuindo natureza comissionada e integrando a estrutura organizacional da Rede Municipal de Ensino de Prados – MG, passa a ter seu provimento condicionado a ato de nomeação diretamente emanado do Prefeito Municipal.

Parágrafo único. A partir da data de publicação desta Lei, fica extinto o critério de eleição ao cargo de *Diretor Escolar* no âmbito do Município de Prados – MG.

Art. 2º. Ficam regulamentados, no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Prados – MG, os critérios técnicos de mérito e desempenho visando ao provimento do cargo de *Diretor Escolar*.

Art. 3º A adoção de critérios técnicos de mérito e desempenho visando à indicação de ocupantes ao cargo de *Diretor Escolar* tem como objetivo subsidiar e qualificar a decisão de escolha do Prefeito Municipal para fins de nomeação do indicado, assegurando-se, por tal forma a plena aplicabilidade do disposto nos incisos II e V do artigo 37 da **Constituição Federal de 1988**.


Rildo Costa
Prefeito Municipal
Prados - MG



PREFEITURA DE PRADOS - MG

Rua José Silva Filho nº 11

CEP 36.320 – 000 Centro

Telefone 0800-711-2021

E-mail: gabinete@prados.mg.gov.br

Art. 4º O cargo de que trata o art. 1º desta Lei qualifica-se como sendo de livre nomeação e exoneração *ad nutum* do Prefeito Municipal, prestigiando-se os critérios técnicos de mérito e desempenho nele estabelecidos.

§1º. Poderão ser indicados ao cargo de *Diretor Escolar* os titulares de cargo de provimento efetivo que se relacionem:

I – À docência, ou às funções de suporte pedagógico direto à docência;

II – À direção ou administração escolar, planejamento, inspeção, supervisão, orientação educacional, coordenação e assessoramento pedagógico.

§2º. O empossamento de servidores no cargo de *Diretor Escolar* dependerá da aquisição de estabilidade devidamente precedida de avaliação de desempenho de que trata o art. 41, §4º, da **Constituição Federal de 1988**, a partir de cuja ocasião o indicado deverá contar com período igual ou superior a 03 (três) anos de comprovado e efetivo exercício na área educacional.

Art. 5º. Ficam estabelecidos os seguintes critérios técnicos de mérito e desempenho para fins de nomeação ao cargo de *Diretor Escolar*:

I – Formação em nível superior com licenciatura;

II – Experiência na área educacional por, no mínimo, 03 (três) anos;

III – Estar em dia com as obrigações eleitorais;

Rildo Costa
Prefeito Municipal
Prados - MG



PREFEITURA DE PRADOS - MG

Rua José Silva Filho nº 11

CEP 36.320 – 000 Centro

Telefone 0800-711-2021

E-mail: gabinete@prados.mg.gov.br

IV – Não ter sofrido, nos 05 (cinco) anos anteriores à data da indicação ao cargo, efeitos decorrentes de sentença penal condenatória transitada em julgado;

V – Possuir notória capacidade de liderança;

VI – Possuir habilidade em trabalhos com equipe;

VII – Ter reconhecida capacidade de organização de rotinas e de resolutividade de conflitos;

VIII – Possuir capacidade de gerenciamento no âmbito pedagógico, administrativo e financeiro;

IX – Ter alcançado resultado satisfatório nas avaliações de desempenho realizadas nos 03 (três) anos imediatamente anteriores à data da nomeação.

Art. 6º. A observância dos critérios técnicos de mérito e desempenho definidos nesta Lei possuirão caráter vinculante ao Prefeito Municipal visando às nomeações ao cargo de *Diretor Escolar*.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, e produzirá seus efeitos a partir do término da vigência do atual mandato do *Diretor Escolar* referente ao biênio 2023/2025, nos termos do Edital Simplificado de 04 de novembro de 2022 e correspondente normatização contida no Decreto Municipal nº **2.848** de 22 de outubro de 2015.

Parágrafo único. Fica autorizado, conforme discricionariedade do Poder Executivo Municipal, a prorrogação dos atuais mandatos até a data de 31 de dezembro de 2025.

Art. 8º. Revogam-se as disposições em contrário, em especial os artigos 3º, 4º e 5º da Lei Municipal nº **1.936** de 25 de novembro de 2009; a Lei


Rildo Cosio
Prefeito Municipal
Prados - MG



PREFEITURA DE PRADOS - MG

Rua José Silva Filho nº 11
CEP 36.320 – 000 Centro
Telefone 0800-711-2021
E-mail: gabinete@prados.mg.gov.br

Municipal nº **2.404** de 09 de dezembro de 2021; e a Lei Municipal **2.467** de 09 de março de 2023.

PRADOS – MG, 25 DE SETEMBRO DE 2025.

Rildo Costa

Prefeito Municipal de Prados – MG

Rildo Costa
Prefeito Municipal
Prados - MG



PREFEITURA DE PRADOS - MG

Rua José Silva Filho nº 11
CEP 36.320 – 000 Centro
Telefone 0800-711-2021
E-mail: gabinete@prados.mg.gov.br

MENSAGEM DO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 041 / 2025.

“Dispõe sobre a adoção de critérios técnicos de mérito e desempenho visando ao provimento do cargo de Diretor Escolar, e dá outras providências.”

Por via do instrumento ora em apresentação faço-me comparecer perante o Exmo. Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Prados – MG, em nome do qual estendo meus cordiais cumprimentos a todos os Vereadores integrantes da Edilidade oficiante na Legislatura 2025/2028.

E sob tal propósito faço apresentar a esta Casa Legislativa o vertente Projeto de Lei Ordinária, através do qual postulamos o aval legislativo para que a investidura do cargo de *Diretor Escolar* possa doravante se verificar a partir de exclusivo ato de nomeação do Prefeito Municipal de Prados – MG.

Prefacialmente urge registrar que o cargo público de *Diretor Escolar* possui natureza de cargo de investidura em comissão conforme definido pelo art. 1º da Lei Municipal nº 1.936 de 25 de novembro de 2009, em exata parametrização ao que dispõe o art. 37, inciso V, a **Constituição Federal de 1988**, *verbis*:

“V - as funções de confiança, exercidas exclusivamente por servidores ocupantes de cargo efetivo, e os cargos em comissão, a serem preenchidos por servidores de carreira nos casos, condições e percentuais mínimos previstos em lei, destinam-se apenas às atribuições de direção, chefia e assessoramento”.

A legislação municipal que alterou a Lei Municipal nº 1.936 de 25 de novembro de 2009, notadamente a Lei Municipal Complementar nº 10 de 20 de março de 2013, se alinhou ao panorama comissionado do cargo de *Diretor Escolar*, inexistindo atualmente no Município a forma de provimento por concurso público relativamente ao cargo ora em foco.


Rildo Costa
Prefeito Municipal
Prados - MG



PREFEITURA DE PRADOS - MG

Rua José Silva Filho nº 11
CEP 36.320 – 000 Centro
Telefone 0800-711-2021
E-mail: gabinete@prados.mg.gov.br

Postas tais premissas, urge acrescer que a **Constituição Federal de 1988** estabelece, como mandamento nuclear do sistema normativo, que o ensino será ministrado com base no princípio da gestão democrática, na forma da lei, sendo ainda prudente registrar que a Lei nº **9.394** de 20 de dezembro de 1996, dispondo sobre as Diretrizes e Bases da Educação Nacional, estabelece, como princípio básico, a gestão democrática do ensino público, na forma da respectiva Lei e da legislação dos sistemas de ensino.

Já no âmbito do financiamento da educação básica, a Emenda Constitucional nº **108** de 26 de agosto de 2020 tornou permanente o **FUNDEB**, o qual se teve por regulamentado através da Lei nº **14.113** de 25 de dezembro de 2020, estabelecendo a possibilidade dos municípios receberem a complementação *VAAR* (Valor Aluno Ano Resultado) do **FUNDEB** por parte da União Federal, a qual será distribuída às redes públicas de ensino que cumprirem as condicionalidades e apresentarem melhoria dos indicadores previstos em Lei.

Neste sentido, uma das condicionalidades a serem cumpridas para fins de distribuição da complementação *VAAR* às redes públicas de ensino se erige na necessidade de provimento do cargo ou função de gestor escolar **de acordo com critérios técnicos de mérito e desempenho**.

Sobre esse tema revela-se importante considerar que o **Supremo Tribunal Federal**, por meio da *Ação Direta de Inconstitucionalidade 640/MG*, já consignou que cabe ao Poder Executivo proceder às nomeações para os cargos em comissão de Diretor de Escola Pública, sob o exato molde já previsto no art. **37**, inciso **II**, *in fine*, da **Constituição Federal de 1988**.

Diante deste cenário conclui-se que o vertente Projeto de Lei Ordinária visa exatamente regulamentar o processo de provimento do cargo de *Diretor Escolar*, sendo este de livre nomeação e exoneração, a partir de critérios técnicos de mérito e desempenho, como forma de assegurar ao Município de Prados – MG o cumprimento de condicionalidade essencial para fins da recepção dos recursos do **FUNDEB** referentes à Complementação *VAAR*, nos exatos termos estabelecidos pela Lei nº **14.113** de 25 de dezembro de 2020.

Rildo Costa
Prefeito Municipal
Prados - MG



PREFEITURA DE PRADOS - MG

Rua José Silva Filho nº 11
CEP 36.320 – 000 Centro
Telefone 0800-711-2021
E-mail: gabinete@prados.mg.gov.br

Além disso, a proposta de alteração do modelo de escolha dos Diretores Escolares, substituindo-se o processo eletivo direto por critérios técnicos de mérito e desempenho, fundamenta-se na necessidade de se aprimorar a gestão educacional e elevar os indicadores de qualidade do ensino, correspondendo tais atuações ao correto cumprimento do Princípio da Eficiência insculpido no art. 37 da **Constituição Federal de 1988**.

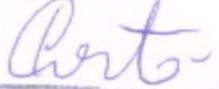
É bem de ver que o atual modelo eletivo, embora por deveras democrático, acaba por não privilegiar a qualificação técnica e a experiência de gestão, fatores estes que atualmente encontram na Lei nº 14.113 de 25 de dezembro de 2020 o seu correspondente sancionamento.

A experiência em diversos sistemas de ensino demonstra que a liderança escolar exerce impacto direto sobre o desempenho dos alunos e sobre a capacidade da escola em implementar políticas pedagógicas consistentes, sendo que à guisa de oportuna exemplificação deve restar registrado que o vizinho Município de São João Del Rei recentemente modificou o processo de escolha de diretores que até então ocorria pela via eletiva, passando doravante a adotar critérios de mérito e desempenho.

Nesse sentido, ao estabelecer critérios objetivos de mérito e desempenho, busca-se assegurar que os gestores escolares sejam selecionados com base em competências comprovadas, alinhando a gestão pedagógica e administrativa às metas educacionais estabelecidas e priorizando a melhoria dos indicadores educacionais, em especial os que são afetos à melhoria da qualidade do ensino.

Portanto, e sob o viés de evidente traço estratégico, essa mudança encontra-se orientada pela busca da melhoria contínua dos indicadores educacionais, como o *IDEB* e outros índices de avaliação de aprendizagem, de sorte tal a garantir que a liderança escolar esteja comprometida prioritariamente com os resultados de aprendizagem e com a formação integral dos estudantes, em consonância com as metas de qualidade da educação pública.

À vista de tais considerações deduz-se que a vertente proposição legislativa se encontra revestida de relevante interesse público, uma vez que se apresenta como medida essencial a ser instituída e comprovada anualmente


Rildo Costa
Prefeito Municipal
Prados - MG



PREFEITURA DE PRADOS - MG

Rua José Silva Filho nº 11
CEP 36.320 – 000 Centro
Telefone 0800-711-2021
E-mail: gabinete@prados.mg.gov.br

perante o Ministério da Educação, mediante envios informativos endereçados ao *SIMEC – Sistema Integrado de Monitoramento, Execução e Controle do MEC*.

À vista, portanto, do elevado propósito que se busca através desta proposição legislativa implementar, conjugado com a vertente da eficiência administrativa no âmbito das atividades educacionais que incumbe ao Município de Prados – MG promover, é que conclamo a nobre Edilidade a deliberarem-na sob a celeridade que o caso reclama, tão inteiramente quanto nela se contém.

Atenciosamente;


Rildo Costa

Rildo Costa
Prefeito Municipal
Prados - MG

Prefeito Municipal de Prados – MG.

Exmo. Sr.

DELFINO GERALDO FERREIRA

DD. Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Prados – MG

NESTA